

Portaria n.º 16 220

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-117, NP-118, NP-119, NP-120, NP-121 e NP-122, as seguintes normas provisórias:

- P-117 — Óleos secativos naturais. Colheita de amostras.
- P-118 — Óleos secativos naturais. Cinza.
- P-119 — Óleos secativos naturais. Insaponificável.
- P-120 — Óleos secativos naturais. Densidade relativa.
- P-121 — Óleos secativos naturais. Índice de refacção.
- P-122 — Óleos secativos naturais. Índice de acidez.

Ministério da Economia, 18 de Março de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 16 221

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-123, NP-124, NP-125, NP-126, NP-127, NP-128, NP-129 e NP-130, as seguintes normas provisórias:

- P-123 — Óleo de linhaça. Índice de saponificação.
- P-124 — Óleo de linhaça. Índice de iodo.
- P-125 — Óleo de linhaça. Teor em borras.
- P-126 — Óleo de linhaça. Perda de peso a 105 °C e 110 °C.
- P-127 — Óleo de linhaça. Aspecto e cor.
- P-128 — Óleo de linhaça. Pesquisa de pez louro.
- P-129 — Óleo de linhaça. Pesquisa de óleos de animais marinhos.
- P-130 — Óleo de linhaça. Características.

Ministério da Economia, 18 de Março de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.